



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

O art. 49-H da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 49-H.

.....

§ 8º A parte do processo administrativo pode extrair, por meio da *internet* e de forma instantânea, certidão que ateste a tramitação e o tempo de seu processo administrativo em cada fase processual, que deve estar sujeita à confirmação de autenticidade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.481, de 2022, que virá a instituir o Estatuto Nacional de Uniformização do Processo Administrativo, trouxe grandes avanços ao processo administrativo, em especial ao tratar do silêncio administrativo.

O art. 49-H disciplina a omissão ou recusa da autoridade em decidir, em especial determina que, nos processos administrativos, a ausência de decisão no prazo legalmente previsto viola o direito líquido e certo dos interessados de obter uma decisão e que os efeitos do silêncio administrativo podem ser opostos perante a Administração e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, a partir do termo do prazo máximo em que a decisão deve ser emitida.

A emissão de certidões pela Administração Pública é um importante instrumento de defesa de direitos. Assim, proponho emenda para que a parte do



processo administrativo possa extrair, por meio da *internet* e de forma instantânea, certidão que ateste a tramitação e o tempo de seu processo administrativo em cada fase processual, que deve estar sujeita à confirmação de autenticidade.

A disponibilização de certidões instantâneas pela internet aumenta a transparência dos processos administrativos. Os cidadãos poderão acompanhar de perto o andamento de seus processos, entendendo em que fase estão e quanto tempo cada etapa está levando, o que promove uma administração pública mais aberta e responsável.

A medida facilita o acesso à informação, permitindo que as partes envolvidas obtenham certidões de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de deslocamento físico ou espera por atendimento presencial. Isso torna o processo mais acessível e democrático, especialmente para pessoas com dificuldades de locomoção ou que residem em áreas distantes.

As certidões que atestam a tramitação e o tempo de cada fase processual são importantes instrumentos de defesa de direitos. Elas permitem que os cidadãos tenham provas documentais do andamento de seus processos, que podem ser utilizadas para garantir que seus direitos sejam respeitados e para tomar medidas legais, se necessário.

O acesso instantâneo às informações sobre os processos administrativos reduz as incertezas e ansiedades das partes envolvidas, proporcionando uma visão clara do status do processo e das próximas etapas, o que contribui para uma experiência mais tranquila e informada.

Por essas razões, de forma a trazer mais proteção às partes do processo administrativo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

